

03.114.609 / 0001 - 801
CAMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº

CEP 57.530 - 000

CANAPI ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80



Ofício nº 34/2023 - SMCMC.

Canapi-AL, 15 de agosto de 2023.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,


Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Hélio Maciel Souza Fernandes
Vereador - Presidente



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

LEI Nº 283, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
APROVADO
EM DISCUSSÃO
EM 12/08/2023


“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, NO MUNICÍPIO DE CANAPI/ALAGOAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE no município de Canapi, órgão colegiado, de controle social e caráter permanente, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento para os fins do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, incluindo o objetivo de formular a política municipal de gerenciamento da alimentação escolar do Município, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. O CAE atuará com autonomia funcional, sem subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 3º. O CAE será constituído por membros (Titulares e Suplentes), com a seguinte composição:

- I. um representante indicado pelo Poder Executivo municipal;
- II. dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III. dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º A composição do CAE, a critério da Entidade Executora, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, mais o número correspondente de

suplentes, observada a proporcionalidade na representação acima apresentada.

- §2º A eleição dos membros do CAE, bem como a eleição de presidente e vice-presidente do mesmo, deve ser feita por votação direta em assembleia pública específica para tal fim, devidamente registrada em ata para cada eleição, incluindo trabalhadores da educação e discentes, sociedade civil e pais de alunos.
- §3º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II do caput deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.
- §4º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.
- §5º Na ausência do conselheiro titular, o suplente assume a função deste, tendo direito a voto.
- §6º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- §7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE terá a duração do mandato de quatro anos é considerado serviço público relevante, não remunerado.
- § 9º Fica vedada a indicação de ordenador de despesas do Poder Executivo para compor o CAE.
- §10 A designação dos membros do CAE será realizada pelo Prefeito, mediante Decreto.
- § 11. O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos entre os membros titulares indicados nos incisos II, III e IV do caput do artigo 3º desta Lei, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, reunidos em sessão plenária especialmente convocada para tal fim.
- § 12 O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.
- § 13 As competências do Presidente e do Vice-Presidente serão definidas no Regimento Interno do CAE.
- § 14 O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 4º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I. mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II. por deliberação do segmento representado;
- III. pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV. pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos do caput deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, nos termos do artigo 3º desta Lei.

§ 2º No caso de substituição prevista nos incisos do caput deste artigo, o período do mandato do novo membro será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 3º Uma vez realizada a substituição, deverá ser encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a cópia do termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da reunião do segmento, na qual se deliberou pela substituição, conforme o caso.

Art. 5º - O CAE terá as seguintes funções:

- I. deliberativa, quando decidir questões relativas ao PNAE e ao seu Regimento Interno;
- II. fiscalizadora, no tocante à avaliação, análise, acompanhamento e aplicação dos recursos e ao cumprimento das diretrizes e objetivos do PNAE;
- III. de assessoramento, quando auxiliar, assistir e colaborar com o Poder Executivo na execução do PNAE.

Art. 6º - Compete ao CAE, além das competências previstas pela legislação específica:

- I. acompanhar, fiscalizar e supervisionar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas na legislação vigente;
- II. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III. zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

- IV. elaborar, alterar ou atualizar o seu Regimento Interno quando necessário, e zelar pelo cumprimento do mesmo;
- V. supervisionar a divulgação em locais públicos do montante dos recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;
- VI. acompanhar a execução físico-financeira do PNAE, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
- VII. noticiar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE à Secretaria Municipal de Educação, ao FNDE, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle;
- VIII. propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando temática relacionada à alimentação, nutrição e desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- IX. acompanhar a adequação e infraestrutura das cantinas, refeitórios e depósitos das unidades escolares em funcionamento e em construção;
- X. acompanhar e zelar pela correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC pelos manipuladores de alimentos nas cantinas das unidades escolares, conforme normas próprias devendo informar aos órgãos competentes na hipótese de constatação de alguma irregularidade;
- XI. incentivar e exigir o cumprimento da legislação vigente para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações;
- XII. manter arquivo do CAE atualizado, na forma impressa e digitalizada;
- XIII. receber e apurar denúncias sobre a alimentação escolar;
- XIV. fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- XV. divulgar as atividades do CAE através dos órgãos de comunicação oficial do Município e/ou outros meios;
- XVI. promover a formação contínua dos conselheiros do CAE;
- XVII. promover a oferta de alimentação adequada e saudável nas escolas;
- XVIII. realizar visitas periódicas nas escolas, registradas em planilhas e relatórios;
- XIX. receber e analisar o Relatório Anual de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pelo Poder Executivo, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON online;



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

- XX. emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa, quanto as prestações de contas do PNAE, no SIGECON online;
- XXI. analisar e monitorar a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros advindos do FNDE;
- XXII. realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- XXIII. acompanhar o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios nas unidades escolares e a estocagem no órgão de armazenamento e distribuição do Município;
- XXIV. analisar o cardápio da alimentação, observando a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida, a vocação agrícola da região e o atendimento à alimentação especial em lei, bem como o disposto nas normas de regência;
- XXV. fiscalizar e acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios no órgão de armazenamento e distribuição do Município e propor medidas para otimizar o processo de recebimento e entrega nas unidades escolares e organizações parceiras, buscando minimizar o desperdício, prezando pela qualidade dos mesmos;
- XXVI. fiscalizar a manipulação de alimentos nas unidades escolares;
- XXVII. incentivar a formação contínua dos manipuladores de alimentos da alimentação escolar e recomendar ao Poder Executivo a criação e manutenção de um espaço permanente de formação desses servidores;
- XXVIII. realizar reuniões bimestrais do CAE e reuniões extraordinárias, quando necessário;
- XXIX. acompanhar a realização de processos licitatórios e chamadas públicas oficiadas para aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE; e XXXI. elaborar, executar e avaliar o Plano de Ação Anual do CAE.
- Parágrafo único. Demais atribuições do Conselho são as constantes do artigo 19 da lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e MP nº 455 de 2009.
- Art. 7º - O CAE poderá promover, em parceria com o Poder Executivo, estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas unidades escolares municipais.
- Art. 8º - A aprovação ou as alterações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapia@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

- Art. 9º - Incumbe ao Município garantir a infraestrutura, recursos materiais, financeiros e humanos, acesso a documentos e informações referentes à execução do PNAE, e transporte adequado para a execução plena das atividades de competência do CAE, bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do CAE.
- Art. 10. Os mandatos dos atuais conselheiros ficam respeitados no período das últimas eleições, assim como os atos praticados.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 15 de agosto de 2023.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 15 de agosto de 2023.